



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO

EXPEDIENTE

Em: 25/06/90 às 13.43 h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 905 - DE 19 DE JUNHO DE 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SUJEITOS AO REGIME ESTATUTÁRIO, BEM COMO DOS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, - Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 894, de 03 de abril de 1990, alterada pela Lei Municipal número 901, de 15 de maio de 1990, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente - de Cargos, estabelecida pelo Artigo 37, da Lei Municipal número 894, alterada pela Lei Municipal número 901, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO		PROGRESSÃO HORIZONTAL			
BASE	A	B	C	D	
1	5.772,00	6.349,00	6.984,00	7.682,00	
2	6.165,00	6.781,00	7.459,00	8.205,00	
3	6.317,00	6.949,00	7.644,00	8.408,00	
4	6.757,00	7.423,00	8.176,00	8.994,00	
5	7.099,00	7.809,00	8.590,00	9.449,00	
6	7.215,00	7.936,00	8.730,00	9.603,00	
7	7.410,00	8.151,00	8.966,00	9.863,00	
8	8.580,00	9.438,00	10.382,00	11.420,00	
9	8.775,00	9.652,00	10.617,00	11.679,00	
10	9.035,00	9.938,00	10.932,00	12.025,00	
11	9.230,00	10.153,00	11.168,00	12.285,00	

.....

97/ C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

PADRÃO	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
12	9.763,00	10.739,00	11.813,00	12.994,00
13	10.075,00	11.082,00	12.190,00	13.409,00
14	10.317,00	11.349,00	12.484,00	13.732,00
15	11.602,00	12.762,00	14.038,00	15.442,00
16	15.860,00	17.446,00	19.191,00	21.110,00
17	19.427,00	21.370,00	23.507,00	25.858,00
18	21.907,00	23.988,00	26.387,00	29.026,00
19	24.911,00	27.402,00	30.142,00	33.156,00
20	28.398,00	31.238,00	34.362,00	37.796,00

§ 2º - A tabela de pagamentos para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecida pelo Artigo 38, da Lei Municipal nº 894, de 03 de abril de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 901, de 15 de maio de 1990, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-5 - Cr\$ 35.750,00	FG - 5 - Cr\$ 17.875,00
CC-4 - Cr\$ 26.000,00	FG - 4 - Cr\$ 13.000,00
CC-3 - Cr\$ 17.550,00	FG - 3 - Cr\$ 8.775,00
CC-2 - Cr\$ 11.960,00	FG - 2 - Cr\$ 5.980,00
CC-1 - Cr\$ 10.596,00	FG - 1 - Cr\$ 5.298,00

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 899, de 24 de abril de 1990, e as tabelas estabelecidas pelos Arts. 37 e 38 da Lei Municipal nº 894, alterada pela Lei Municipal nº 901, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, AOS 19 DIAS / DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1990.

Registre-se e Publique-se
NILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.

SEL. IZILINDO S. STIVAL
P R E F E I T O